



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 9079607110000222.000007/2026-59

**ASSUNTO:** Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, com atuação contínua, suporte técnico, capacitação e acompanhamento das rotinas administrativas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **WARLEY SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 52.689.464/0001-50, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos.

A demanda decorre da necessidade institucional de aprimoramento das rotinas administrativas relacionadas às contratações públicas, especialmente diante da implementação e consolidação da Lei nº 14.133/2021, que exige elevado grau de especialização técnica, organização processual e mitigação de riscos jurídicos.

Conforme proposta apresentada, os serviços compreendem atuação contínua e estratégica junto às demandas do Conselho, incluindo suporte técnico na fase preparatória das contratações, análise e condução de procedimentos licitatórios, orientação para tomada de decisões, acompanhamento de processos sensíveis e capacitação técnica das equipes envolvidas .

Destaca-se que a proposta contempla, ainda, atendimento presencial periódico, com visitas técnicas semanais, bem como a realização de capacitações ao longo da vigência contratual, o que evidencia a natureza continuada, personalizada e integrada dos serviços prestados .

#### 1. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

O objeto pretendido possui natureza intelectual, estratégica e singular, uma vez que envolve:

- Assessoria técnica contínua e personalizada;
- Atuação preventiva voltada à mitigação de riscos;
- Apoio na estruturação e revisão de processos administrativos;
- Orientação técnica na tomada de decisões em contratações públicas;
- Capacitação prática de equipes administrativas;
- Integração entre planejamento, execução e gestão contratual.

Tais características inviabilizam a definição de critérios objetivos de julgamento, uma vez que a qualidade do serviço está diretamente vinculada à experiência, metodologia e capacidade técnica do profissional executor.

## 2. **DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo desempenho anterior, experiência e qualificação permitam inferir que seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto.

A empresa a ser contratada demonstra notória especialização, conforme evidenciado na proposta, destacando-se:

- Formação acadêmica específica na área de licitações e contratos administrativos;
- Atuação prática na Administração Pública, inclusive em cargos estratégicos;
- Experiência na condução de licitações, planejamento e gestão de compras públicas;
- Prestação de serviços a conselhos de classe, municípios e órgãos públicos;
- Participação em comissão temática da OAB/PI;
- Realização de treinamentos e capacitações na área .

Além disso, sua atuação combina experiência no setor público e no assessoramento a empresas privadas, proporcionando visão estratégica completa do ciclo das contratações públicas.

## 3. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor proposto para a contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais .

A compatibilidade do preço com o mercado pode ser aferida considerando:

- A natureza continuada e especializada dos serviços;
- A carga técnica envolvida nas atividades prestadas;
- A inclusão de visitas técnicas presenciais semanais;
- A realização de capacitações periódicas;
- O padrão de valores praticados em contratações similares dessa empresa com outros clientes (juntados aos autos do processo).

Dessa forma, observa-se aderência ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, quanto à compatibilidade com os preços de mercado.

## 4. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização da empresa a ser contratada.

A contratação mostra-se necessária para o fortalecimento da governança, melhoria da eficiência administrativa e aumento da segurança jurídica nas contratações públicas realizadas por este Conselho.

**Teresina/PI, data da assinatura digital.**

**Jailson dos Santos Benício**

Setor de Contratações e Aquisições do CRC/PI



Documento assinado eletronicamente por **Jailson dos Santos Benício, Assistente**, em 30/04/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1343774** e o código CRC **70B20AB7**.